



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 182 • São Paulo, quinta-feira, 26 de setembro de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 59.545, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Institui o "Programa de Incentivo à Infraestrutura de Saúde - SAUDE SP" objetivando auxiliar na recuperação financeira e na realização de projetos de investimento das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria de Saúde o "Programa de Incentivo à Infraestrutura de Saúde - SAUDE SP", com o objetivo de auxiliar na recuperação financeira e na realização de projetos de investimento das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, dentro do "Programa de Incentivo à Infraestrutura de Saúde - SAUDE SP", poderão apresentar projetos de investimento para a avaliação, visando à obtenção de linhas de crédito operadas pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os projetos deverão contemplar preferencialmente recursos para a reestruturação financeira das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos.

§ 2º - Os projetos apresentados à Agência de Fomento do Estado de São Paulo deverão estar alinhados com as diretrizes do Plano Estadual de Saúde e conter obrigatoriamente um cronograma para a respectiva execução.

§ 3º - O valor máximo para concessão dos financiamentos pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo dentro do "Programa de Incentivo à Infraestrutura de Saúde - SAUDE SP", será de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

§ 4º - O prazo máximo das linhas de crédito operadas no âmbito do "Programa de Incentivo à Infraestrutura de Saúde - SAUDE SP", será de 120 (cento e vinte meses).

§ 5º - As demais condições para a concessão dos financiamentos no âmbito do Programa instituído no artigo 1º deste Decreto são aquelas definidas para as respectivas linhas de crédito operadas pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo, inclusive quanto aos encargos financeiros, prazos de carência e pagamento.

Artigo 3º - A Secretaria de Saúde, concederá subsídio parcial das taxas de juros devidas nos financiamentos concedidos dentro do "Programa de Incentivo à Infraestrutura de Saúde - SAUDE SP", na forma e nos prazos estabelecidos pela Secretaria da Saúde, observadas as condições previstas neste Decreto.

§ 1º - Para financiamentos concedidos dentro do "Programa de Incentivo à Infraestrutura de Saúde - SAUDE SP", que tenham como itens financiáveis a reestruturação financeira, a importação de equipamentos e o capital de giro associado, o valor do subsídio será equivalente à taxa de juros de 1,5% a.a. e, para outros itens financiáveis, será equivalente à taxa de juros de 0,9% a.a., sendo que:

I - A apuração do valor do subsídio terá como base o extrato da operação de financiamento na data da liberação dos recursos ao tomador;

II - O valor apurado não sofrerá qualquer tipo de atualização futura, em função de alteração ou variação de taxa, indexador ou qualquer outro índice, que componham ou venham a compor a taxa de juros, após a liberação dos recursos e durante o transcorrer do financiamento;

III - As operações repactuadas não contarão com o benefício do subsídio;

IV - O valor do subsídio será apurado segundo fórmula abaixo:

$S = J \times (TS/TJ)$, onde:

S = Subsídio

J = Valor dos Juros

TS = Taxa de Subsídio (1,5% ou 0,9%)

TJ = Taxa de Juros Total do Financiamento

§ 2º - Sem prejuízo da previsão contida no caput deste artigo, será de responsabilidade do tomador do crédito o pagamento integral da taxa de juros e da atualização monetária contratada com a Desenvolve SP.

Artigo 4º - A Secretaria de Saúde fica autorizada a estabelecer com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo, por meio de instrumento jurídico próprio, as condições de operacionalização do subsídio das taxas de juros dos financiamentos, na forma prevista neste Decreto.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 2013.

DECRETO Nº 59.546, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 2013.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
20000					SECRETARIA DA FAZENDA
20003					COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA-CAF
3 3 90 39					OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA
			1	720.000,00	
			1	720.000,00	TOTAL
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.126.2012.5932					ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
			1	3	720.000,00
					TOTAL

TABELA 1		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
20000					SECRETARIA DA FAZENDA
20007					COORD. DE PLANEJ. ESTRATÉGICO E MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA-CPM
3 3 90 39					OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA
			1	720.000,00	
			1	720.000,00	TOTAL
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.126.2012.5932					GERENCIAMENTO REC. TECNOL. INFORM. COMU
			1	3	720.000,00
					TOTAL

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPRÓPRIOS				
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS			
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
14925	8º	1º	2		720.000,00
					720.000,00
					0,00
					TOTAL GERAL

DECRETO Nº 59.547, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.332.141,00 (Três milhões, trezentos e trinta e dois mil, cento e quarenta e um reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 2013.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
09000					SECRETARIA DA SAÚDE
09012					FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES
3 1 90 59				1	PENSÕES ESPECIAIS
3 1 90 94					INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
				1	29.997,00
3 3 90 14				1	DIÁRIAS - CIVIL
3 3 90 30				1	2.928.763,00
3 3 90 33				1	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
3 3 90 36					OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
				1	51,00
3 3 90 37					SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - P. JURÍDICA
				1	151.338,00
3 3 90 39					OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA
				1	194.089,00
3 3 90 50				1	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
4 4 90 52				1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
				1	3.332.141,00
					TOTAL
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
10.122.0100.4859					COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL
				1	415.197,00
				3	415.197,00
10.126.4407.4858					TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
				1	27.458,00
				3	27.458,00
10.302.0930.4850					ATENDIMENTO AMBULATORIAL HOSPITALAR UN
				1	952.626,00
				1	36.777,00
				3	915.849,00
10.302.0941.2449					APARELHAMENTO/EQUIPAMENTOS UNID. ADM. DI
				1	4.725,00
				4	4.725,00
10.303.0930.6117					ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA ESPECIALIZADA
					1.923.249,00
				3	1.923.249,00
10.303.0932.4138					EXAMES LABORATÓRIO INTERESSE SAÚDE P
					176,00
				3	176,00
10.303.0935.6119					PRODUÇÃO DE SOROS
				1	7.683,00
				3	7.683,00
10.304.0932.4127					AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIEN
					592,00
				3	592,00
10.305.0932.4722					VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
					435,00
				3	435,00
					TOTAL

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPRÓPRIOS				
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS			
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
14925	8º	1º	2		3.332.141,00
					3.332.141,00
					0,00
					TOTAL GERAL

3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - P. JURÍDICA	1	121.308,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1	138.998,00
	TOTAL	1	648.573,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.122.0100.4859	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	168.794,00
		3	168.794,00
10.126.4407.4858	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1	27.458,00
		3	27.458,00
10.302.0930.4850	ATENDIMENTO AMBULATORIAL HOSPITALAR UN	1	157.102,00
		1	29.997,00
		3	127.105,00
10.303.0930.6117	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA ESPECIALIZADA		295.219,00
		1	295.219,00
		3	648.573,00
T O T A L			
09006	COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1	882.959,00
3 3 90 37	SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - P. JURÍDICA	1	3.112,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1	38.262,00
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1	1.194,00
	TOTAL	1	925.527,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.122.0100.4859	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	126.375,00
		3	126.375,00
10.302.0930.4850	ATENDIMENTO AMBULATORIAL HOSPITALAR UN	1	742.882,00
		3	742.882,00
10.303.0930.6117	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA ESPECIALIZADA	1	56.270,00
		3	56.270,00
			925.527,00
T O T A L			
09007	COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS		
3 1 90 59	PENSÕES ESPECIAIS	1	6.780,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	1	21,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1	75.691,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	4.621,00
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - P. JURÍDICA	1	59,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1	13.214,00
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1	9.438,00
	TOTAL	1	109.824,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.122.0100.4859	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	83.079,00
		3	83.079,00
10.302.0930.4850	ATENDIMENTO AMBULATORIAL HOSPITALAR UN	1	20.898,00
		1	6.780,00
		3	14.118,00
10.303.0930.6117	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA ESPECIALIZADA	1	4.644,00
		3	4.644,00
10.303.0932.4138	EXAMES LABORATÓRIO INTERESSE SAÚDE P	1	176,00
		3	176,00
10.304.0932.4127	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIEN		592,00
		1	592,00
		3	435,00
10.305.0932.4722	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1	435,00
		3	435,00
			109.824,00
T O T A L			
09009	COORDENAD.DE CIÊNCIA, TECN E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE		
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1	1.563.647,00
	TOTAL	1	1.563.647,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.303.0930.6117	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA ESPECIALIZADA		1.563.647,00
		1	1.563.647,00
		3	1.563.647,00
			1.563.647,00